



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.281/92

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DÉBITOS COM DESCONTO, EXTENDE OS BENEFÍCIOS AOS DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, INSCRITO OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogada até o dia 29 de dezembro de 1.992 o desconto de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.256, de 16 de outubro de 1.992.

**ARTIGO 2º** - No prazo da prorrogação de que trata a presente Lei, o desconto incidirá sobre débitos de qualquer natureza, inscritos ou não na Dívida Ativa, tributários ou não tributários.

§ Primeiro - Aos débitos de qualquer natureza inscritos ou não da Dívida Ativa, não tributários, será concedido desconto de 70% (setenta por cento):

§ Segundo - Os débitos do parágrafo anterior após o desconto poderá ser parcelado em até 6 (seis) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

**ARTIGO 3º** - O desconto incidirá no débito acrescido de juros de mora, multa e correção monetária.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

17 de dezembro de 1.992



FADAH SCAFF GATTASS  
PREFEITO MUNICIPAL

RK/es